



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER PARLAMENTAR Nº 67 / 2022 (CLJRF)

Assunto: Análise do Projeto de Lei nº 78 / 2022 (Projeto de Lei do legislativo)

RELATÓRIO

O Projeto de Lei foi devidamente protocolizado na Secretaria da Câmara Municipal de Anchieta, sendo remetido à Presidência desta Casa.

O Exmº. Chefe do Legislativo Municipal proferiu juízo de admissibilidade do Projeto, uma vez que foram observados os requisitos impostos pelo artigo 130 do Regimento Interno.

Na sessão ordinária do dia 29/11/2022, o Projeto foi lido, dando ciência de seu conteúdo aos demais Vereadores do Município. Após, a matéria seguiu para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para emissão de parecer, nos termos do artigo 76 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

É o sucinto relatório.

ANÁLISE

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre vereador RODRIGO ADOLFO SEMEDO, “Dispõe sobre denominação de Logradouro Público no Bairro Belo Horizonte, atualmente designado como “ESF de Belo Horizonte, para “ ESF Edithe Olga Simões Brandão”.

No que tange ao aspecto formal, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que elaborado no exercício da competência legislativa desta Casa, espelhada no artigo 30, inciso I da Constituição Federal.





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Sob o aspecto jurídico, a propositura pode prosseguir em tramitação, já que esta Casa possui competência legislativa para o regramento da matéria, consoante será demonstrado.

A Constituição Federal, não expressa nenhum dispositivo que impeça a Câmara de Vereadores de legislar sobre tal matéria, o respectivo tema não foi reservado com exclusividade ao executivo, ou mesmo situa-se na esfera de competência legislativa privativa da União.

Com base no texto constitucional, os municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local e de suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Conforme justificativa da autora, vejamos:

“Edithe Olga Simões Brandão, nascida em 29 de dezembro de 1929, filha Agapito e de Olga, sempre trabalhou no campo desde solteira. Casou-se com José Brandão e teve 4 filhos, sendo estes: Sebastião, Madalena, Margareth e José Maria. Mulher simples, mas de um coração que não lhe cabia no peito... Tinha como meta a caridade, principalmente na área da saúde. Em seu quarto já ficava peças de roupas separadas e de fácil acesso para de dia, de noite ou nas madrugadas atender as pessoas que apareciam enfermas para levar ao Hospital ou para quaisquer outras situações.

Tinha uma ligação muito forte com o Hospital de Anchieta, o MEPES, que percebendo o interesse dela, pela saúde das comunidades de Belo Horizonte e Goembe a convidou para fazer estágio no Hospital, momento em que então passou a fazer curativos...

Muitas vezes andava até 10 km, ou mais, fazendo visitas e curativos, acompanhava os doentes nos processos de recuperação, levando-os até aos médicos.

Assim, levava os doentes e relatava o estado de saúde dos membros das comunidades por onde passava. Na época existia essa ligação entre médicos, Hospital e comunidades e ela fazia sua parte nesta ligação com perfeição, através de seu papel de líder de saúde recebeu da PMA o título de honra ao mérito pelos serviços prestados ao município de Anchieta. (...).”





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Portanto entende este relator que a presente propositura é legal e constitucional, não havendo qualquer impedimento, primeiro por ser constitucional em seu aspecto formal, ou seja, através de projeto de lei obedecendo a todas as formalidades legais, em especial quanto à iniciativa, e segundo quanto ao aspecto material temos que o conteúdo normativo é adequado e proporcional para produzir os seus efeitos jurídicos.



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 320039003100360039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VOTO

Por tais razões, exara-se parecer **favorável** ao regular processo de tramitação do Projeto de Lei Nº 78 / 2022.

É a manifestação, que submeto à elevada apreciação dos nobres Edis, membros desta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

O presente parecer exarado é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer

Anchieta – ES, 08 de dezembro de 2022.

Cleber Oliveira da Silva: _____

Relator

Acompanham o voto do relator:

Sergio Luiz da Silva Jesus: _____

Presidente

Terezinha Vizzoni Mezdri: _____

Membro

